Decreto nº. 5.691, de 11 de março de 2025.

Regulamenta o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS para o Exercício de 2025 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e disposto na Lei Municipal nº. 1.264/2025, arts. 7º e 8º c/c demais dispositivos legais, para fins de recuperação fiscal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº. 1.264, de 20 de janeiro de 2025, para fins de execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para o Exercício de 2025, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária desde que vinculados à uma indicação fiscal ou número fiscal lançadas e geradas até 31 de dezembro de 2024, serão processadas de acordo as regras estabelecidas na referida Lei Municipal e neste Decreto.

Art. 2º. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada pelo contribuinte até 28 de dezembro de 2025, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS, conforme modelo a ser fornecido pela Diretoria de Arrecadação e Execução Tributária.

Art. 3º. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 1.264/2025, os acordos de parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser celebrados com a anuência do representante jurídico do município para pagamento em até 12 vezes, preservando o valor original da dívida acrescida dos juros e correção monetária integralmente.

Art. 4º. Conforme disposto no art. 8º da Lei nº. 1.264/2025, nos casos em que se considere vantajosas as transações, conciliações ou acordos judiciais e extrajudiciais em favor do município, poderá ser concedido desconto nos juros e multas no percentual de até 100% (cem por cento), sempre preservando o valor original da dívida, para pagamento à

vista ou parceladamente a no máximo 6 (seis) parcelas, com a devida anuência do representante jurídico do município.

Art. 5º. Para fins de cobrança de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos no Exercício de 2025, fixa-se o prazo de 30 de novembro de 2025, para a Diretoria de Arrecadação e Execução Tributária encaminhar à Superintendência de Assuntos Jurídicos do Município as Certidões de Dívida Ativa para a correspondente Execução Judicial, de acordo os valores ali consignados.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a expedir outros atos visando o cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 11 de março de 2025.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal